

Lei Municipal nº 544/2025

EMENTA: Abre créditos adicionais especial junto ao Orçamento Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais) na forma assim descrita:

02 01 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA

973	26.782.0013.1126.0000	Piçarramento de Estradas Vicinais com Instalação	2.850.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	501 001	Juros de Moras Precatórios FUNDEF	

974	26.782.0013.1127.0000	Construção de Passagem Molhadas	800.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	501 001	Juros de Moras Precatórios FUNDEF	

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

971	12.361.0004.2163.0000	Rateio dos Precatórios do FUNDEF	3.350.000,00
	3.1.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	544 000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	

972	12.361.0004.1125.0000	Construção e Reforma de Escolas e Quadras	2.200.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	544 000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	

Lei Municipal nº 544/2025

Parágrafo único - O crédito aberto na forma do art. 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação dos Precatórios do FUNDEF, bem como dos juros de moras, consubstanciados no Precatório de nº 0268149-82.2023.4.05.0000 (PRC243052-PE).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a readequação na Lei Municipal nº 464/2022 - Plano Plurianual - PPA de 09/02/2022 e na Lei Municipal nº 523 de 29 de agosto de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei e não implicarão na autorização do art. 8º, da Lei Municipal nº 533, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2025.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito



Lei Municipal nº 544/2025

MENSAGEM DE ENVIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual abre no orçamento vigente crédito adicional especial, possibilitando a utilização dos recursos provenientes do precatório do extinto FUNDEF, e dá outras providências.

O Município de Santa Filomena recebeu a primeira parcela do Precatório de nº 0268149-82.2023.4.05.0000 (PRC243052-PE) no início do ano corrente, estando com a previsão de recebimento da segunda parcela em agosto de 2025, conforme extrato de consulta do precatório, que é de acesso público no site do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (<https://rpvprecatório.trf5.jus.br/>). A terceira e última parcela deverá ser creditada apenas no exercício de 2026.

Assim sendo, estamos enviando o projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ante a ausência de previsão no orçamento vigente, a fim de criar as dotações orçamentárias necessárias ao correto empenho e pagamento das despesas relativas ao abono (rateio) da parte que cabe aos profissionais do magistério que trabalharam na época, a parte relativa ao investimento que deve ser feito na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a parte relativa aos investimentos com os recursos de livre aplicação pela Fazenda Municipal.

Ressaltamos que toda a temática relativa à utilização do valor total dos recursos do precatório, subvinculações, impossibilidade de retenção de impostos no abono aos profissionais, dentre diversas outras divergências já foram pacificadas pelo Tribunal de Contas da União



Lei Municipal nº 544/2025

(TCU), bem como pelo Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente no julgamento da ADPF nº 528.

Diante do exposto, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da proposição ora apresentada.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito